



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONVÊNIO CGU 30/2003

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.

A União, por intermédio da **Controladoria-Geral da União**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra nº 1, Bloco “A”, 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0386-29, neste ato representada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, Doutor **FRANCISCO WALDIR PIRES DE SOUZA**, doravante designada simplesmente **CGU**, e o **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, com sede na 4ª Avenida, nº 495, Ed. Conselheiro Batista Neves, Plataforma V, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 14674303/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Doutor **MANOEL FIGUEIREIDO CASTRO**, doravante denominado simplesmente **TCE-BA**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Convênio consiste na realização de trabalhos de auditoria nas contas de Programas e Projetos co-financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), em execução sob a responsabilidade do Governo do Estado da Bahia, celebrados por aquele Estado, com o aval da República Federativa do Brasil.

1.2 Os Acordos ou Contratos de Empréstimo relacionados com os referidos Programas e Projetos, a serem auditados pelo TCE-BA, serão indicados conforme os arranjos de auditoria acordados entre o Banco Mundial e a CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

2. A CGU proporcionará ao TCE-BA, a pedido deste, orientações suplementares, quanto à metodologia requerida pelo Banco Mundial, a ser adotada para a execução dos trabalhos e emissão de Relatórios e Pareceres, bem como fornecerá todas as informações e instruções referentes a procedimentos cuja utilização seja recomendada para consecução do objeto do presente convênio, inclusive colaborando em programas de intercâmbio e desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-BA

3.1 O TCE-BA conduzirá os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental internacionalmente aceitos, sendo observadas as diretrizes de auditoria emanadas pelo Banco Mundial e modelos de relatórios e procedimentos estabelecidos pela CGU, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno.

3.2 O TCE-BA manterá a CGU informada sobre o andamento dos trabalhos, fornecendo relatório anual, acompanhado dos respectivos pareceres, observando no tocante à sua competência os prazos estabelecidos para o Mutuário ou Executor nos respectivos Contratos de Empréstimo, em (2) duas vias dirigidas a CGU, e as vias que forem requeridas pelo órgão executor.

3.3 O TCE-BA assegurará aos representantes da CGU e do Banco Mundial, a qualquer tempo, o acesso aos Programas de Auditoria e Papéis de Trabalho utilizados pelos auditores na execução das atividades referentes a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4. Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO

5. Ao TCE-BA é vedado sub-rogar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Convênio, sem prévia e expressa autorização da CGU.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

6.1 De acordo com os requerimentos do Banco Mundial, o TCE-BA garantirá sua capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente convênio.

6.2 O TCE-BA responderá perante a CGU e ao Banco Mundial pela qualificação técnica de todos os trabalhos executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela exatidão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

7. O presente Convênio produzirá efeitos a partir de 8 de dezembro de 2002 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todos os documentos ou correspondências entre a CGU e o TCE-BA ou o Órgão Executor serão efetuados por expedientes protocolados, ou via telex ou fax, quando possível.

8.2 Ao TCE-BA é vedado prestar informações a terceiros, excetuados o Banco Mundial e os órgãos/entidades executores dos projetos ou programas auditados, sobre relatórios decorrentes do presente Convênio.

8.3 Para os fins deste convênio, fica designada a Secretaria Federal de Controle Interno como interlocutora e representante da CGU no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Convênio será publicado pelo TCE-BA, no Órgão de Imprensa Oficial do Estado da Bahia,, e pela CGU, no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Cidade de Brasília para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

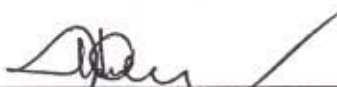
Brasília-DF, 13 de NOVEMBRO de 2003.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:



FRANCISCO WALDIR PIRES DE SOUZA
MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



MANOEL FIGUEIREIDO CASTRO
PRESIDENTE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

